

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER TÉCNICO Nº 007/2024 - SISMAM

REQUERENTE: NATAN HENRIQUE COSTA

ENDEREÇO: NOSSA SRA DA ABADIA Nº 682 - ALTO B. V. - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Olímpio Gonçalves de Resende, Lote 10, Quadra 07 – Bairro Tancredo Neves, neste município, no dia 26 de janeiro de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 005/2024 SISMAM, foi constatado que no local existem 02 (duas) árvores de grande porte da espécie Leucena (**Nome Científico:** *Leucaena leucocephala*), para as quais solicita o corte:

Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Vista lateral das árvores da espécie Leucena.



Fonte: SISMAM (Registro em 26/01/2024). Figura 03: Vista do tronca das árvores da espécie de Leucena.



Fonte: SISMAM (Registro em 26/01/2024).

Figura 02: Vista lateral das árvores da espécie Leucena.



Fonte: SISMAM (Registro em 26/01/2024). Figura 04: Vista dos galhos das árvores da espécie de Leucena.



Fonte: SISMAM (Registro em 26/01/2024).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL





2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- i. Não são espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. As espécies possuem grande diâmetro de copa (parte superior);
- iii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iv. Todas possuem grande porte (8 a 10 metros);
- v. Possuem grande número de galhos, folhas e vagens;
- vi. As espécies estão com falta de manutenção e infestadas de plantas trepadeiras;
- vii. Estão localizadas no interior do lote do senhor Natan;
- viii. Estão em seu período de frutificação com grande número de vagens.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte das espécies pelo fato de ser necessário a limpeza do local para dar início a construções no lote.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, <u>AUTORIZA o CORTE das árvores da espécie LEUCENA</u> (<u>Leucaena leucocephala</u>), que estão localizadas no interior do lote de propriedade e responsabilidade do Senhor Natan Henrique Costa.

Convém ressaltar que:

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 30 de janeiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM





